

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO GOL/SNA - COMISSÁRIOS

LNRC - Licença Não Remunerada Compulsória

Período - 01/08/2022 a 31/07/2023

GOL LINHAS AÉREAS S/A, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, terminal de passageiros nº 2 do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Gente e Cultura, Jean Carlo Alves Nogueira, CPF XXX, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”, e,

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF nº. XXX, doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**”;

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos associados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 e 24 de junho de 2022, conforme artigo 612, da CLT.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em manifestação pública datada de 11/03/2020, que a doença causada pelo coronavírus (COVID-19) atingiu o nível de **pandemia**, tendo se alastrado por todos os continentes;

CONSIDERANDO que em função da pandemia de COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/20, que prevê medidas para enfrentar o surto, tendo o Ministério da Saúde apresentado, em 11 de março de 2020, a Portaria nº 356, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO que o setor de transporte aéreo foi um dos mais afetados pela pandemia, e que as empresas brasileiras, agora, estão tendo que suportar o impacto da repentina desvalorização do real frente ao dólar e o considerável aumento da cotação do barril do petróleo, o que impactou ainda mais o custo de suas operações;

CONSIDERANDO que os impactos da referida pandemia, indiscutivelmente, ameaçaram e ainda ameaçam a manutenção das atividades da EMPRESA e, conseqüentemente, milhares de contratos de trabalho;

CONSIDERANDO que durante a pandemia as Partes acordaram medidas com claro objetivo de atenuar situações já postas, com o condão, principalmente, de garantir a manutenção de todos os contratos de trabalho;

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam aos COMISSÁRIOS em Licença Não Remunerada Compulsória, doravante denominados “COMISSÁRIOS”, com contrato de trabalho na EMPRESA, lotados em todas as unidades existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos aeronautas, na função de COMISSÁRIOS nos termos da Lei nº. 13.475/2017.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, independente do registro, conforme decisão assemblear.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO

Fica ajustado entre as partes que a EMPRESA se sujeita à Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular e demais Acordos Coletivos vigentes, salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas nesse Acordo Coletivo de Trabalho, devendo prevalecer o presente instrumento.

Parágrafo único: Fica ajustado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho altera, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos, firmados com os COMISSÁRIOS, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente Acordo Coletivo com vigência de 12 (onze) meses, 31/07/2023.

CLÁUSULA 4ª - DO PROGRAMA COMPULSÓRIO

Na vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, fica instituída que a Licença Não Remunerada Compulsória (LNRC), que observará os seguintes critérios:

4.1. DAS LICENÇAS NÃO REMUNERADAS COMPULSÓRIAS (LNRC) - TURMAS CONTRATADAS EM 2020

Os COPILOTOS que celebraram o contrato de trabalho no ano de 2020, constantes da lista anexa (Anexo I), terão seus contratos de trabalho suspensos até 31 de julho de 2023, nos termos e condições descritas nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA, a seu critério, poderá cancelar a Licença Não Remunerada Compulsória - LNRC a qualquer tempo, em caso de

necessidade operacional, sendo que o critério de retorno deverá ser por data de admissão e ordem de Cadastro de Identificação Funcional (CIF), conforme lista anexa (Anexo I).

Parágrafo Segundo: Aos COMISSÁRIOS com o contrato suspenso nos termos dessa Cláusula fica assegurado a manutenção do plano de saúde, nos termos e condições originalmente contratadas na EMPRESA, sendo que o boleto será encaminhado aos COMISSÁRIOS para o respectivo pagamento, sob pena de cancelamento do plano, ficando assegurado, também, os direitos previstos nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular vigente: 3.6.1 (Tripulante extra), 3.6.2 (Passe livre) e Benefício Viagem e Myld Travel.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado que em caso de pedido de recuperação judicial, a Licença Não Remunerada Compulsória (LNRC) estará automaticamente revogada.

CLÁUSULA 5ª - DO DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 6ª - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado ou revisto pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos interessados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo Primeiro: O instrumento de prorrogação ou revisão será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

CLÁUSULA 7ª - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem as **PARTES** justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho e para os devidos fins.

São Paulo, 24 de junho de 2.022.

GOL LINHAS AÉREAS
CNPJ/MF nº 07.575.651/0001-59
Jean Carlo Nogueira
CPF nº
Diretor de Gente e Cultura

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
CNPJ nº 33.452.400/0002-78
HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER
CPF nº
Presidente

ANEXO I**LISTA DE ELEGIBILIDADE AO ACORDO - COMISSARIOS**

CIF	FUNCAO	DATAADMISSAO
45706	COMISSARIO	06/01/2020
45712	COMISSARIO	06/01/2020
45705	COMISSARIO	13/01/2020
45774	COMISSARIO	13/01/2020
45775	COMISSARIO	13/01/2020
45776	COMISSARIO	13/01/2020
45777	COMISSARIO	13/01/2020
45781	COMISSARIO	13/01/2020
45784	COMISSARIO	13/01/2020
45785	COMISSARIO	13/01/2020
45786	COMISSARIO	13/01/2020
45787	COMISSARIO	13/01/2020
45788	COMISSARIO	13/01/2020
45793	COMISSARIO	13/01/2020
45794	COMISSARIO	13/01/2020
45803	COMISSARIO	13/01/2020
45809	COMISSARIO	13/01/2020
45826	COMISSARIO	13/01/2020
45835	COMISSARIO	13/01/2020
45845	COMISSARIO	13/01/2020
45866	COMISSARIO	13/01/2020
45924	COMISSARIO	03/02/2020
45942	COMISSARIO	03/02/2020
45943	COMISSARIO	03/02/2020
45945	COMISSARIO	03/02/2020
45947	COMISSARIO	03/02/2020
45949	COMISSARIO	03/02/2020
45960	COMISSARIO	03/02/2020
45963	COMISSARIO	03/02/2020
45966	COMISSARIO	03/02/2020
45967	COMISSARIO	03/02/2020
45969	COMISSARIO	03/02/2020
45970	COMISSARIO	03/02/2020
45971	COMISSARIO	03/02/2020
45972	COMISSARIO	03/02/2020
45989	COMISSARIO	03/02/2020
45992	COMISSARIO	03/02/2020
45997	COMISSARIO	03/02/2020
46021	COMISSARIO	03/02/2020
46026	COMISSARIO	10/02/2020
46032	COMISSARIO	10/02/2020

46033	COMISSARIO	10/02/2020
46034	COMISSARIO	10/02/2020
46044	COMISSARIO	10/02/2020
46045	COMISSARIO	10/02/2020
46046	COMISSARIO	10/02/2020
46047	COMISSARIO	10/02/2020
46052	COMISSARIO	10/02/2020
46058	COMISSARIO	10/02/2020
46061	COMISSARIO	10/02/2020
46062	COMISSARIO	10/02/2020
46065	COMISSARIO	10/02/2020
46079	COMISSARIO	10/02/2020
46080	COMISSARIO	10/02/2020
46081	COMISSARIO	10/02/2020
46082	COMISSARIO	10/02/2020
46119	COMISSARIO	10/02/2020
46220	COMISSARIO	02/03/2020
46221	COMISSARIO	02/03/2020
46227	COMISSARIO	02/03/2020
46228	COMISSARIO	02/03/2020
46230	COMISSARIO	02/03/2020
46234	COMISSARIO	02/03/2020
46240	COMISSARIO	02/03/2020
46246	COMISSARIO	02/03/2020
46251	COMISSARIO	02/03/2020
46253	COMISSARIO	02/03/2020
46258	COMISSARIO	02/03/2020
46263	COMISSARIO	02/03/2020
46281	COMISSARIO	02/03/2020
46282	COMISSARIO	02/03/2020
46283	COMISSARIO	02/03/2020
46284	COMISSARIO	02/03/2020
46290	COMISSARIO	02/03/2020
46293	COMISSARIO	02/03/2020
46318	COMISSARIO	02/03/2020
46334	COMISSARIO	02/03/2020
46201	COMISSARIO	09/03/2020
46219	COMISSARIO	09/03/2020
46222	COMISSARIO	09/03/2020
46223	COMISSARIO	09/03/2020
46224	COMISSARIO	09/03/2020
46225	COMISSARIO	09/03/2020
46226	COMISSARIO	09/03/2020
46229	COMISSARIO	09/03/2020
46233	COMISSARIO	09/03/2020

46237	COMISSARIO	09/03/2020
46239	COMISSARIO	09/03/2020
46243	COMISSARIO	09/03/2020
46244	COMISSARIO	09/03/2020
46245	COMISSARIO	09/03/2020
46255	COMISSARIO	09/03/2020
46259	COMISSARIO	09/03/2020
46289	COMISSARIO	09/03/2020
46322	COMISSARIO	09/03/2020
46335	COMISSARIO	09/03/2020
46341	COMISSARIO	09/03/2020